



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 476 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Groaíras para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$6.911.575,00 (seis milhões, novecentos e onze mil e quinhentos e setenta e cinco reais).



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	6.218.900,00
Receita Tributária	115.100,00
Receita Patrimonial	9.500,00
Receita de Serviços	144.000,00
Transferências Correntes	5.948.300,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.220.300,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	1.200.300,00
Outras receitas de Capital	0,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
2.1. Redutor FUNDEF	-527.625,00
TOTAL GERAL	6.911.575,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 6.911.575,00 (Seis milhões, novecentos e onze mil e quinhentos e setenta e cinco reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. orçamento fiscal, em R\$ 5.501.375,00 (Cinco milhões, quinhentos e um mil e trezentos e setenta e cinco reais);
e



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

II. orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.410.200,00
(Hum milhão, quatrocentos e dez mil e duzentos reais).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – Câmara Municipal de Groaíras	322.475,00
02 – Gabinete do Prefeito	145.600,00
03 – Secretaria de Administração	152.400,00
04 – Secretaria de Finanças	457.700,00
05 – Secretaria de Planejamento e Coordenação	22.600,00
06 – Secretaria de Agricultura	149.400,00
07 – Sec. de Educação, Cultura e Desporto	2.654.200,00
08 – Secretaria de Saúde	1.022.600,00
09 – Secretaria de Ação Social e do Trabalho	492.500,00
10 – Secretaria de Obras	752.100,00
11 – Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	440.000,00
12 – Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL	6.911.575,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

II - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI - anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial,

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

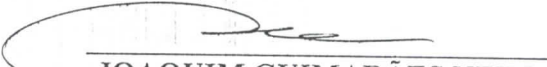
**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 09 de dezembro de 2004.



JOAQUIM GUIMARÃES NETO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 09 de dezembro de 2004.



JOAQUIM GUIMARÃES NETO
Prefeito Municipal